DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8702/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22761/2017
PROTOCOLO	: 1856889
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 26/2017
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 127.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE PENSAO E HOSPEDAGEM. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. TERMO ADITIVO. DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 26/2017 - , a formalização do Contrato Administrativo n. 1246/2017 e a formalização do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Amambai, através do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa Andreia Araium Pinheiro Eireli, visando à prestação de serviços de pensão com fornecimento de hospedagem com café da manhã, almoço, jantar e transporte para hospitais e clínicas no município de Campo Grande, no valor inicial da contratação de R$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização do contrato e a formalização do termo aditivo atendem integralmente as disposições estabelecidas no Decreto Municipal n. 276/10 e nas leis 10.520/02 e 8.666/93 e foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Resolução TCE/MS n.054/2016 (ANA-5ICE –14977/2018 – *f.138/141*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do termo aditivo, conforme parecer acostado às *f. 142* (PARECER PAR - 3ª PRC – 13272/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 26/2017 -, da formalização do Contrato Administrativo n. 1246/2017 e da formalização do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Amambai, através do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa Andreia Araium Pinheiro Eireli.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo *Anexo VI, item 2.2 "A" da Resolução TCE/MS n.054/2016.*

O Contrato Administrativo n. 1246/2017 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da lei n. 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.119/134 dos autos)* versa sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inc. I c/c § 2º da lei 8666/93, foi devidamente justificado; consta o parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 26/2017 -, a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 1246/2017 e o termo aditivo, foram realizados de acordo com o Decreto Municipal n. 276/10 e, subsidiariamente, as leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Pregão Presencial n.26/2017 -, da formalização do Contrato Administrativo n. 1246/2017 e da formalização do 1º Termo Aditivo,* cele-

brado entre o Município de Amambai/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa Andreia Araium Pinheiro Eireli, de acordo com o previsto no Decreto Municipal n. 276/10 e, subsidiariamente, as leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma